



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017

OBJETO: Contratação de serviços da Liga Sul Norte Pioneiro de Desportos

EMPRESA VENCEDORA: LIGA SUL NORTE PIONEIRO DE DESPORTOS

CNPJ: 03.823.746/0001-93

ENDEREÇO: RUA TEOFILO MARQUES DA SILVEIRA, 470 - CENTRO

CIDADE: IBAITI/PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 8.680,00 (Oito mil e seiscentos e oitenta reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 10 de maio de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



(37) X

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de serviços da Liga Sul Norte Pioneiro de Desportos".

REQUISITANTE: Secretaria de Esportes.

Do Procedimento

Foi a contratação acima, solicitada pela Sr^a. Secretária Municipal de Esportes, em data de 09 de maio de 2017, encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 10 de maio de 2017 foi informada a dotação orçamentária apropriada pelo Departamento de Contabilidade. De igual modo, o Departamento Financeiro, em 10/05/2017, informou a existência de recursos para a contratação. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Segundo o pleito da Secretaria de Esportes, a liga da qual irão participar os alunos da rede municipal de ensino, na modalidade voleibol masculino e feminino, é a única entidade desportiva que organiza esse evento, posto que possui exclusividade na realização do referido campeonato, consoante atestam documentos que acompanham o presente procedimento.

Ocorre que o presente caso enquadra-se numa forma de inexigibilidade de licitação, embora não aventada nas hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/93, mesmo porque conforme balizado pela doutrina, o rol do citado artigo não é taxativo.

Trata-se, assim, da necessidade de contratação direta, haja vista que no presente caso a competição seria impossível, pelo simples motivo que a Liga Sul Norte Pioneiro de Desportos possui exclusividade na organização e realização do referido campeonato.

A



30

Por fim, os gastos referentes à contratação compreendem pagamentos de taxas de arbitragem e alimentação dos atletas, conforme consta do orçamento anexo.

Conclusão

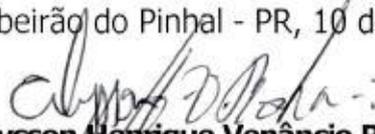
Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente com as regras da contratação direta acima explicitadas, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 10^{MAIO} de abril de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546